



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**

Rua Anitino Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.

**CNPJ: 02.310.717/0001-65**

**RESOLUÇÃO Nº. 002/ 2023.**

**Autor: Mesa diretora da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO,  
REGULAMENTAÇÃO E FIXAÇÃO DE DIÁRIAS  
PAGAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB.**

**A mesa diretora com arrimo no artigo 126, §2º, II, do Regimento Interno, propôs e a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, conforme aprovado na sessão no dia 03 de abril de 2023, promulga a presente resolução.**

Artigo 1º. Fica criada a indenização em forma de diária para os ocupantes de cargos eletivos, bem como, para os servidores ocupantes de cargos da estrutura organizacional, no âmbito da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

Artigo 2º. A concessão das diárias obedecerá a procedimento anterior a sua autorização pelo ordenador de despesas, as quais devem ser solicitadas por meio de requerimento, nos termos desta lei.

Artigo 3º. Na redação do requerimento, são elementos essenciais a sua elaboração as seguintes informações:

I – O nome, o cargo e função do beneficiário e proponente;

II – Numero de diárias solicitadas;



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**

Rua Anitino Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.

**CNPJ: 02.310.717/0001-65**

- III – A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – A indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – O período provável do afastamento;
- VI – O valor unitário, e a importância total a ser paga.
- VII – Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Artigo 4º. Após deferimento do requerimento de concessão da diária, este será imediatamente repassado para a tesouraria da câmara para o pagamento em única parcela, nas modalidades disponíveis a transferência do crédito, sendo feita preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 5º - As diárias serão concedidas por dia do afastamento da sede do município, destinando-se a indenizar os servidores, às despesas com alimentação.

I – As diárias que forem concedidas para deslocamento no final de semana e feriado terão acréscimo de 20% do seu valor.

II – As diárias para deslocamento em viagem para fora do estado da Paraíba terão valores fixados com percentual de 100% do seu valor.

III – O beneficiário fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a). Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do município;

Artigo 6º - Será restituído pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias contados da data do retorno ao Município, a (as) diária (s) recebida (s) e não aplicada (s).



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**

Rua Anitino Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.

**CNPJ: 02.310.717/0001-65**

Parágrafo Único – Será também restituído em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, às diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer afastamento.

Artigo 7º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias.

Artigo 8º - Os valores das diárias a serem pagas aos beneficiários desta Lei em viagem serão de acordo com o anexo I.

Artigo 9º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, 04 de abril de 2023.

  
**JOSÉ ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS**

PRESIDENTE

  
**RODRIGO DA SILVA LUNA**

1º SECRETÁRIO

  
**JOSÉ DAMIÃO S. RODRIGUES**

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
**CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**

Rua Anitino Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.

**CNPJ: 02.310.717/0001-65**

**ANEXO I**

BENEFICIÁRIOS	DENTRO DO ESTADO (VALOR EM REAL)	FORA DO ESTADO (VALOR EM REAL)
VEREADORES	200,00	400,00
SECRETÁRIO / TESOUREIRO.	100,00	200,00
DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS DA ESTRUTURA DA CÂMARA.	100,00	200,00

Os valores são fixados com base no artigo 5º desta lei.

*Alive*  
*RC*  
*[Signature]*